

ANEXO 39 DO TRAMITE 14

Secretaria de
Infraestrutura
e Obras Públicas



SUCOP
Superintendência de
Obras Públicas

**ATA SEGUNDA SESSÃO INTERNA
CONHECIMENTO DA ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO
CONCORRÊNCIA Nº 32/2023-PROC. ADM. Nº 245582/2023**

Ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação da SUCOP, sito na Tv. do Aquidabã, 35, Santo Antônio Além do Carmo, Salvador/BA, CEP 40301-470, reuniram-se, às 16:10hs, em sessão pública, os membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria nº 45/2023, ao final assinados, para conhecimento e deliberação do Parecer Técnico que trata do julgamento do Recurso Administrativo, apresentado pela licitante CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A, inconformada com a atribuição de sua nota técnica, referente a CONCORRÊNCIA nº 32/2023, tipo técnica e preço, cujo objeto consiste na “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA AO GERENCIAMENTO, À FISCALIZAÇÃO, ÀS ANÁLISES E APROVAÇÕES DE PROJETOS E AO APOIO TÉCNICO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO MULTIUSO ARENA SALVADOR-BAHIA”, de acordo com as exigências, especificações e demais condições expressas no Edital. Registra-se que foram cientificados os demais licitantes da existência e trâmite do recurso administrativo interposto, conforme publicação no DOM nº 8.742, pág. 24, de 14/03/2024, sendo apresentado contrarrazões da licitante GEOHIDRO CONSULTORIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA. Em ato contínuo foi encaminhado o Recurso/Contrarrazões à Comissão Técnica Interna Especial para avaliação, tendo em vista ser a responsável pela análise e pontuação, ora atacada. Dessa, mediante Parecer Técnico, a Comissão Técnica, decidiu por reformar a decisão quanto a Nota Técnica da empresa CONCREMAT e manter a Nota Técnica da empresa GEOHIDRO, conforme quadro abaixo:

Licitante	NT
1ª) GEOHIDRO CONSULTORIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA	96,33
2ª) CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A	De 88,76 - Para 89,16

Portanto, com fundamento no Princípio da Legalidade, que somente autoriza a Administração a realizar ato se a lei tiver autorizado a sua prática, no Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, que vincula a Administração aos seus termos, e no Princípio da Isonomia, que veda a diferenciação entre os particulares, a Comissão decidiu conhecer o Recurso por ser tempestivo e estar nos moldes da Lei e JULGA-LO PARCIALMENTE PROCEDENTE, pelas razões esposadas neste julgamento, reformando a decisão anterior e modificando a Nota Técnica da Recorrente para 89,16 pontos. É importante destacar que a presente justificativa não vincula a decisão Superior acerca da adjudicação e/ou homologação do certame. Assim, levando-se em conta o princípio do duplo grau de jurisdição, encaminha-se o processo à autoridade superior para conhecimento e decisão final, conforme preceitua o art. 109, § 4º da Lei 8.666/1993. Após deliberação, retornem-se os autos para atender ao princípio da publicidade. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, lavrando-se o presente registro dos acontecimentos na presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão de Licitação. Registrando-se que o inteiro teor do processo licitatório se encontra à disposição dos interessados na Sala da Comissão de Licitação desta Autarquia, no horário normal de expediente do órgão. Salvador, 01 de abril de 2024.

Ana de Luz
Ana Lúcia Luz de S. e Silva
Presidente

Aelson S. Queiroz
Aelson S. Queiroz
Membro

Rose Mary M. Araújo
Rose Mary M. Araújo
Membro

Maria do Alêm G. Silva
Maria do Alêm G. Silva
Membro

Adriana de Figueiredo Braga
Adriana de Figueiredo Braga
Membro

ANEXO 39 DO TRAMITE 14

RECURSO ADMINISTRATIVO

11-03-2024

Impugnante: CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A

Impugnada: SUCOP – SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

Ref.: CONCPRRÊNCIA No. 32/2023

Processo Administrativo no. 245582/2023

Recebido em 02/04/2024 às 16:40h.
Ana Lucia de Souza e Silva
Presidente/COPEI.
Mat. 3013639

PREÂMBULO

A SUCOP tem adotado sistemáticas de julgamentos de propostas desenvolvidas de forma a garantir à população da cidade de Salvador produtos da melhor qualidade, realizados dentro das melhores técnicas disponíveis e dentro de prazos previamente acordados, e a custos justos.

Neste sentido, busca identificar nas empresas Licitantes às suas concorrências, suas melhores comprovações de experiências e capacidades técnicas, tanto teóricas quanto práticas, objetivando otimizar as condições de obtenção de sucessos nas empreitadas da Superintendência.

Os itens integrantes dos Critérios de Pontuação da Proposta Técnica da Concorrência 32/2023 a serem tratados nas respostas apresentadas em seguida, constantes deste recurso administrativo, foram desenvolvidos com este intuito.

1. IV.1 – CONHECIMENTO DO PROBLEMA

IV.1.a. Reconhecimento do Problema

Sub-item: Conhecimento dos Projetos (Nota Máxima = 07 pontos)

Impugnação:

Alega a impugnante ter cumprido fielmente a comprovação do item **“CONHECIMENTO DO PROBLEMA - Reconhecimento do Problema - Conhecimento dos Projetos”** reivindicando alteração de sua nota de 4,5 pontos para 7,0 pontos.

RESPOSTA 1:

A empresa CONCREMAT foi pontuada integralmente pela apresentação dos projetos. Contudo, nas avaliações das expertises das empresas nos tratamentos do assunto, são considerados outros aspectos, dentre os quais, os abaixo relacionados:



Rafael D. L. Araujo
Gerente de Obras de Infraestrutura
SUCOP / GEOBI



ANEXO 39 DO TRAMITE 14

1. A empresa CONCREMAT, na sua explanação sobre conhecimento dos projetos, não apresentou qualquer avaliação específica sobre possibilidades de interferências dos serviços projetados com quaisquer tipos de infraestruturas por ventura implantadas na região. Destacam-se em seguida, situações passíveis de investigações:

- Redes de abastecimento de água;
- Redes de esgotamento sanitário;
- Redes de drenagens pluviais;
- Drenagens profundas;
- Redes de abastecimento de gás;
- Redes de teles;
- Redes de iluminação pública;
- Redes de energia;
- Infraestruturas urbanas: passarelas, abrigos, etc;
- Aspectos ambientais.

A demonstração do domínio do assunto pressupõe suas investigações, análises e conclusões sobre as situações avaliadas, mesmo que se conclua pela não existência de interferências detectáveis.

A empresa CONCREMAT não demonstrou conhecimento específico sobre este assunto.

2. A implantação de um empreendimento do tipo da ARENA MULTIUSO, em qualquer região, em qualquer cidade, implica na necessidade da realização de adaptações em infraestruturas urbanas do entorno, como viárias, transportes, etc. O funcionamento de um equipamento desta natureza causa picos de tráfegos de pessoas e de veículos que terão que ser absorvidos pela infraestrutura urbana circundante. Normalmente, adaptações são requeridas para mitigar os efeitos, principalmente, das horas de "rush". O conhecimento dos projetos deve expressar domínio sobre este assunto.

A empresa CONCREMAT não demonstrou conhecimento específico sobre este assunto.

3. A empresa CONCREMAT não aborda Análise de Projetos, que integra o escopo da licitação, como item de Conhecimento de Projeto. Sua abordagem de Análise de Projetos acontece no item 5.5.1.4 APOIO TÉCNICO – Atividade C.02 – Apoio Técnico – Tarefa C.02.01 – Acompanhamento da Evolução de Projetos. Ocorre que o Apoio Técnico, conforme descrito no Edital, só ocorrerá de forma pontual, em situações extraordinárias e, unicamente sob demanda da SUCOP. As Análises de Projetos, no entanto, serão obrigatórias, uma vez, que o Construtor a ser contratado, deverá desenvolver projetos executivos diversos, que deverão ser analisados e aprovados pela SUCOP/Gerenciadora. Tratam-se de ações distintas. As Análises de Projetos se encerram com as aprovações dos projetos. O Apoio Técnico poderá ou não ser demandado pela SUCOP, a qualquer tempo e qualquer hora, durante todo o prazo de construção do Empreendimento.



Rafael D. L. Araújo
Gerente de obras de infraestrutura
SUCOP / GEOBI

ANEXO 39 DO TRAMITE 14

Entendeu-se que os aspectos acima pontuados justificam a penalização da nota máxima deste item de avaliação de 7,0 pontos em **2,5 pontos**. Desta forma, a **Nota deste item permanece 4,5 pontos**.

2. IV.1 – CONHECIMENTO DO PROBLEMA

IV.1.b. Pontos Críticos

Sub-item: Relativos aos Trabalhos do Gerenciamento (Nota Máxima = 03 pontos)

Impugnação:

Alega a impugnante ter cumprido fielmente a comprovação do item **“CONHECIMENTO DO PROBLEMA - Pontos Críticos – Relativos aos Trabalhos do Gerenciamento”** reivindicando alteração de sua nota de 1,75 pontos para 3,0 pontos.

RESPOSTA 2:

O item 3.2 Pontos Críticos dos Critérios de Pontuação da Proposta Técnica, integrante do Termo de Referência do Edital da Concorrência 32/2023, registra:

“Neste item, a Licitante, em sua expertise, deve antecipar situações que podem trazer criticidade ao desenvolvimento dos seus trabalhos, identificando se oriundas da natureza do empreendimento ou de circunstâncias relacionadas à projetos ou situações passíveis de ocorrer em desenvolvimentos de trabalhos de gerenciamento, de fiscalização, de análise de projetos e de apoio técnico”.

“Por pontos críticos entenda-se, na visão do proponente, tudo que possa criar situações prejudiciais aos desenvolvimentos dos trabalhos que será responsável por realizar.”

Conforme linha de argumentação adotada em seu Recurso Administrativo, a empresa CONCREMAT focou seus arrazoados em aspectos passíveis de criticidade pertinentes à áreas de atuação dos CONSTRUTORES. Os critérios de julgamento desta proposta, tem como objetivo analisar competências e capacidades técnicas dos proponentes relacionadas à realização de trabalhos de Gerenciamento, de Fiscalização, de Análises de Projetos e de Apoio Técnico.

Além disso, neste item de avaliação das Propostas Técnicas, visa-se identificar nas Licitantes a capacidade de antevisão de situações que possam afetar seus trabalhos de Gerenciamento, sejam nos seus ritmos, nas tempestividades, na eficiência/eficácia, etc. É entendimento desta Comissão de Julgamento, que alguns aspectos como os abaixo listados, ocorrem com frequência em trabalhos de Gerenciamento, podendo afetar a qualidade dos mesmos. A saber:

1. Alterações unilaterais de planejamentos de obras / serviços por parte de Construtores, podem prejudicar os trabalhos de Gerenciamento, exigindo replanejamentos e até mobilizações de recursos adicionais não previstos.



Rafael D. L. Araújo
Gerente de obras de Infraestrutura
SUCOP / GEOBI

ANEXO 39 DO TRAMITE 14

Na página 450 de sua proposta técnica a empresa CONCREMAT faz citação apenas superficial sobre o assunto.

2. Morosidade nos processos de desenvolvimentos de projetos, seja por prazos não cumpridos por projetistas, ou por necessidades recorrentes de correções, dentre outras situações, podem interferir negativamente nos dimensionamentos de recursos de Gerenciamento.

Na página 449 de sua proposta técnica a empresa CONCREMAT faz citação apenas superficial sobre o assunto.

3. A falta de tempestividade em tomadas de decisões por parte de CONTRATANTES / CONSTRUTORES, em situações críticas, pode prejudicar os trabalhos de Gerenciamento, exigindo replanejamentos e até mobilizações de recursos adicionais não previstos.

Item não abordado na proposta da empresa CONCREMAT.

Entendeu-se que as situações não abordadas pela CONCREMAT justificam a penalização da nota máxima deste item de avaliação de 3,0 pontos em **1,25 pontos**. **Desta forma, a Nota deste item permanece 1,75 pontos.**

3. IV.2 - PLANO DE TRABALHO

IV.2.a. Plano de Ataque e Metodologia

Sub-item: Do Gerenciamento

Sub-sub-item: Planejamento, Programação e Controle (Nota Máxima =4,50 pontos)

Impugnação:

Alega a impugnante ter cumprido a comprovação do item **“PLANO DE TRABALHO - Plano de Ataque e Metodologia – Do Gerenciamento – Planejamento, Programação e Controle”**, de forma melhor que a Licitante concorrente, merecendo **alteração de sua nota de 4,08 pontos para 4,50 pontos.**

RESPOSTA 3:

1. O Gerenciamento tem como guia o *“master plan”* do Empreendimento. Por isto se entende tudo relativo ao empreendimento, desde suas origens, tais como definições de objetivos e dimensões, definições sobre localização, definições de prazos e custos, definições de recursos de financiamento – origem e disponibilidade – definições de responsabilidades e controles de contratos incluindo controles físicos e financeiros e de qualidade da evolução geral do empreendimento. Adicionalmente, recepciona responsabilidades por providências acessórias como licenciamentos, desapropriações e interfaces institucionais, dentre outras.

O Gerenciamento, através do seu setor de Planejamento, Programação e Controle, tem como uma de suas mais importantes responsabilidades coletar, processar,



Rafael D. L. Araujo
Gerente de obras de Infraestrutura
SUCOP / GEObi

ANEXO 39 DO TRAMITE 14

organizar e justificar dados necessários para as tomadas de decisões mais importantes no processo de implantação do empreendimento.

O Gerenciamento tem como função ser o gerador e o guardião do histórico do empreendimento. Reúne, dentre seus objetivos, coletar todos os "inputs" gerados nas diversas áreas de desenvolvimento do empreendimento – elaborações de projetos e suas análises e aprovações, execução de obras, fiscalização de obras e apoio técnico, relacionamentos institucionais - organizá-los, processá-los e disponibilizá-los nas formas apropriadas aos seus destinatários, sejam eles usuários do dia a dia, visitantes autorizados e/ou os diversos níveis de administração envolvidos na implantação do empreendimento. Para isso, tem que criar esse histórico e mantê-lo permanentemente atualizado, com os registros mais relevantes das evoluções dos trabalhos, em todas as áreas de ocorrências.

Esta é uma das ações de maior relevância na atuação do Gerenciamento que, através de seu setor de Planejamento, Programação e Controle, deverá tornar disponível todo o histórico do desenvolvimento do Empreendimento, atualizado, a qualquer tempo e a qualquer hora. Não foi possível identificar menção a este assunto na proposta da empresa CONCREMAT.

2. Um dos aspectos importantes na contratação pela SUCOP de serviços de apoio ao Gerenciamento da implantação da ARENA MULTIUSO, é a possibilidade de contar com assessoramento fiel e integral, a qualquer tempo, com mão de obra capacitada de parte da CONTRATADA, para as realizações de análises e promoções de soluções para todo e qualquer problema técnico e/ou reivindicação que ocorra à CONTRATANTE em questões relacionadas ao empreendimento.

Na Tarefa A.02.19 – na página 478 da proposta técnica da Licitante, foi detectado tratamento apenas superficial sobre o assunto. Foram mencionadas, basicamente, auditorias. A Licitante tem que registrar seu compromisso fiel e integral em qualquer situação. Precisa ser "all inclusive".

Entendeu-se que os aspectos não abordados justificam a penalização da nota máxima deste item de avaliação de 4,5 pontos em **0,42 pontos**. **Desta forma, a Nota deste item permanece em 4,08 pontos.**

4- IV.2 - PLANO DE TRABALHO**IV.2.b. Plano de Ataque e Metodologia****Sub-item: Do Apoio Técnico (Nota Máxima = 1 ponto)**

Impugnação:

Alega a impugnante ter cumprido a comprovação do item "**PLANO DE TRABALHO - Plano de Ataque e Metodologia – Do Apoio Técnico**", de forma melhor que a Licitante concorrente, merecendo alteração de sua nota de **0,4 pontos para 1,0 ponto**.



Rafael D. L. Araujo
Gerente de obras de Infraestrutras
SUCOP / GEOBI


ANEXO 39 DO TRAMITE 14

RESPOSTA 4:

Os serviços de assessoria do tipo Apoio Técnico têm a finalidade de apoiar a CONTRATANTE nas análises de situações imprevistas que possam ocorrer durante a execução das obras, entre as quais, destacam-se:

- Estudos, proposições de alternativas e/ou modificações de projetos, incluindo orçamentos;
- Análises de documentos técnicos gerados por terceiros e referentes à ações de implantação do empreendimento;
- Assessoramento nas soluções de problemas de interfaces institucionais;
- Assessoramento nas soluções de problemas de interferências de campo;
- Assessoramento à CONTRATANTE em soluções de problemas contratuais.

O item 5.5.1.4 APOIO TÉCNICO, na página 491 da proposta da proponente, na Tarefa C.02.02, estabelece:

"Assessorar a SUCOP nas interfaces projetos/implantação das obras"

Como relacionado acima, a SUCOP busca apoio em um universo maior de possíveis ocorrências. Da relação acima, a assertiva grifada da proponente abrangeria aproximadamente a primeira e a quarta situações, ou 40%.

Além disso, a CONCREMAT fez algumas interpretações equivocadas sobre a atividade de Apoio Técnico demonstrando não ter domínio absoluto do assunto:

- a. Conforme expresso na Resposta 1 deste documento: a empresa CONCREMAT confunde as atividades Análises de Projetos e Apoio Técnico. Tratam-se de ações distintas. As primeiras são obrigatórias e se encerram nas aprovações dos projetos. As segundas só ocorrerão sob demanda da SUCOP e poderão ocorrer a qualquer momento durante todo o prazo de construção do Empreendimento;
- b. Conforme expresso na Resposta 6 deste documento: o Apoio Técnico é atividade da área do Gerenciamento e não da Fiscalização conforme a CONCREMAT adota em seu organograma proposto.

Diante do exposto, a **Nota** deste item fica mantida em **0,4 pontos**.

5- IV.2 - PLANO DE TRABALHO

IV.2.c. Plano de Ataque e Metodologia

Sub-item: Fluxograma e Cronograma Físico

Sub-sub-item: Do Cronograma Físico (Nota Máxima = 1 ponto)

Impugnação:



Rafael D. L. Araújo
Gerente de obras de Infraestrutura
SUCOP / GEOBI

ANEXO 39 DO TRAMITE 14

Alega a impugnante ter cumprido a comprovação do item **“PLANO DE TRABALHO - Fluxograma e Cronograma Físico – Do Cronograma Físico”** através da apresentação de Cronograma Físico conforme requerido pelo critério de julgamento de propostas, merecendo alteração de sua nota de 0,0 pontos para 1,0 ponto.

RESPOSTA 5:

A formatação das propostas está perfeitamente definida no Edital, tendo a especificação do tamanho A4 das folhas sido, inclusive, confirmada em resposta à pergunta de empresa interessada na Licitação. Caberia às Licitantes adequarem os conteúdos de suas propostas às condições de apresentação exigidas no Edital. O Cronograma Físico apresentado pela empresa CONCREMAT é completamente ilegível, não permitindo a identificação de seu conteúdo. Desta forma, considera-se o item como não atendido. Fica mantida a **Nota do item em 0,0 pontos**.

6- IV.2 - PLANO DE TRABALHO

IV.2.d. Estrutura Funcional

Sub-item: Organograma Funcional e Atribuições das Funções (Nota Máxima = 2 pontos)

Impugnação:

Afirma a impugnante ter cumprido a plenamente a comprovação do item **“PLANO DE TRABALHO - Estrutura Funcional – Organograma Funcional e Atribuições das Funções”** alegando ainda à apresentação adicional em relação à proposta da única concorrente, de Matriz de Responsabilidades, merecendo alteração de sua nota de 1,4 pontos para 2,0 pontos.

RESPOSTA 6:

1. Entendeu-se que, apesar de não exigida nos Critérios de Julgamento das Propostas Técnicas, a apresentação de uma matriz de responsabilidades eleva qualitativamente a comprovação deste item de julgamento. Assim, acata parcialmente recurso da empresa nesta avaliação e decide acrescentar +0,40 pontos a nota técnica da Licitante.
2. O organograma funcional apresentado identifica SUCOP e GERENCIADORA/FISCALIZADORA como “stakeholders” deste empreendimento. O CONSTRUTOR, cuja citação foi omitida, é também um ator importante pois será decisivo nas elaborações de projetos e na construção/implantação do empreendimento.
3. A empresa CONCREMAT posiciona, equivocadamente, as atividades de Análises de Projetos em seu Organograma como hierarquicamente ligadas à Fiscalização de



Rafael D. C. Araujo
Gerente de obras de Infraestrutura
SUCOP / GEOBI


ANEXO 39 DO TRAMITE 14

Obras, quando na realidade serão desenvolvidas por Consultores relacionados ao Gerenciamento.

Pelo exposto acima a nota da empresa CONCREMAT, tem acréscimo de 0,40 pontos.
Nota final do item = 1,80 pontos.



Rafael D. Araújo
Gerente de obras de Infraestrutura
SUCOP / GEOBI

[A large, faint handwritten mark or signature, possibly a diagonal line, is present in the middle of the page.]



ANEXO 39 DO TRAMITE 14

SUCOP	SERVIÇOS DE ACESSORIA AO GERENCIAMENTO, À FISCALIZAÇÃO, À ANÁLISES E APROVAÇÕES DE PROJETOS E AO APOIO TÉCNICO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO MULTIUSO ARENA SALVADOR-BAHIA	
	QUADRO GERAL DE NOTA TÉCNICA	
NOTA TÉCNICA = NT1 + NT2 + NT3 + NT4 + NT5		
CONCORRÊNCIA: No. 32/2023 Fevereiro/2024		
NOTAS TÉCNICAS PARCIAIS	NOTAS DAS LICITANTES	
	CONCREMAT	GEOHIDRO
NT1: EXPERIÊNCIA ESPECÍFICA DA EMPRESA	20,00	20,00
NT2: CERTIFICAÇÃO DE QUALIDADE DA LICITANTE	2,00	2,00
NT3: CONHECIMENTO DO PROBLEMA (Nmax=38)	31,39	35,85
NT4: PLANO DE TRABALHO (Nmax=20)	15,77	18,48
NT5: EQUIPE TÉCNICA PRINCIPAL	20,00	20,00
NOTA TÉCNICA TOTAL	89,16	96,33



Rafael D.L. Araújo
Gerente de obras de Infraestrutura
SUCOP / GEOBI



BU




ANEXO 39 DO TRAMITE 14

SUCOP		SERVIÇOS DE ACESSORIA AO GERENCIAMENTO, À FISCALIZAÇÃO, À ANÁLISES E APROVAÇÕES DE PROJETOS E AO APOIO TÉCNICO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO MULTIFUNDO ARENA SALVADOR-BAHIA										DATA						
QUADRO FINAL DE AVALIAÇÃO DE NOTA TÉCNICA NIT: PLANO DE TRABALHO		CONCORRÊNCIA Nº 032623										Fevereiro 2024						
Licitante: CONCREMAT		NÍVEL 0		NÍVEL 1		NÍVEL 2		NÍVEL 2		NÍVEL 2		Pontos	Nt. Máx.	Pontos	Nt. Máx.	Pontos	Nt. Máx.	
4. NIT4: PLANO DE TRABALHO	20,00	15,77	4.1. PLANO DE ATAQUE E METODOLOGIA	17,00	12,97	4.1.1. IDENTIFICAÇÃO, DESCRIÇÃO E METODOLOGIA DAS ATIVIDADES	13,00	10,87	4.1.1.1. DO GERENCIAMENTO	6,00	5,58	4.1.1.1.1. PLANEJAMENTO, PROGRAMAÇÃO E CONTROLE	4,50	4,08	4.1.1.1.2. ORGANIZAÇÃO, IMPLANTACÃO E OPERACÃO DE ARQUIVO TÉCNICO - CEPOC	1,50	1,50	
						4.1.2. FLUXOGRAMA E CRONOGRAMA FÍSICO	4,00	2,10	4.1.1.2. DA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS	4,50	3,39							
						4.2. ESTRUTURA FUNCIONAL	3,00	2,80	4.1.1.3. DA ANÁLISE DE PROJETOS	1,50	1,50							
						4.2.1. ORGANOGRAMA FUNCIONAL E ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES	2,00	1,80	4.1.1.4. DO APOIO TÉCNICO	1,00	0,40							
						4.2.2. PLANO DE MOBILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA OPERACIONAL	1,00	1,00	4.1.2.1. FLUXOGRAMA DAS ATIVIDADES	3,00	2,10							
									4.1.2.2. CRONOGRAMA FÍSICO	1,00	0,00							


Rafael D. Araujo
Gerente de obras de Infraestrutura
SUCOP / GE081





ANEXO 39 DO TRAMITE 14

Secretaria de
Infraestrutura
e Obras Públicas



SUCOP
Superintendência de
Obras Públicas

Salvador, 19 de fevereiro de 2024

Ref. **CONCORRÊNCIA nº 32/2023-Tipo: Técnica e Preço**
Objeto: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA AO GERENCIAMENTO, À FISCALIZAÇÃO, ÀS ANÁLISES E APROVAÇÕES DE PROJETOS E AO APOIO TÉCNICO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO MULTIUSO ARENA SALVADOR-BAHIA"**, de acordo com o Edital e seus anexos.

Senhor Superintendente,

Por se tratar de matéria de ordem técnica, que se relaciona com a natureza e as características do objeto da licitação, tendo em vista o grande volume de Documentação a ser analisada por esta Comissão e visando amparar decisão de julgamento das Propostas Técnicas, ref. a Concorrência nº 32/2023, solicitamos de V.Sª, constituir COMISSÃO INTERNA ESPECIAL TÉCNICA, com a finalidade de analisar e julgar as Propostas Técnicas do referido Edital.

Na oportunidade, registramos que o Edital, respostas consultas, e as Propostas Técnicas das Concorrentes se encontram disponíveis para análise, através do Portal SUCOP (www.sucop.salvador.ba.gov.br — licitações — CONCORRÊNCIA Nº 32/2023).

Lembramos, que sejam observados os Cadernos de Consultas e Respostas, vez que se tornaram vinculante ao Edital.

Colocando-nos a vossa disposição para quaisquer outros esclarecimentos,

Atenciosamente,

Ana de Luz
Ana Lúcia Luz de S. e Silva
Presidente/COPEL

SUCOP/GAB
Recebido por *Ana*
Em 19.02.24 às 11:44 h

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ANEXO 39 DO TRAMITE 14

Secretaria de
Infraestrutura
e Obras Públicas



SUCOP
Superintendência de
Obras Públicas

Salvador, 20 de fevereiro de 2024

Ref. CONCORRÊNCIA nº 32/2023-Tipo: Técnica e Preço
Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA AO GERENCIAMENTO, À FISCALIZAÇÃO, ÀS ANÁLISES E APROVAÇÕES DE PROJETOS E AO APOIO TÉCNICO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO MULTIUSO ARENA SALVADOR-BAHIA", de acordo com o Edital e seus anexos.

Senhora Presidente da Comissão de Licitação,

Cumprimentando-a cordialmente, servimo-nos deste expediente para, em face ao quanto solicitado e considerando a natureza e objeto do certame em baila, **AUTORIZO** a constituição da **COMISSÃO TÉCNICA INTERNA ESPECIAL**, cuja finalidade será analisar as matérias de ordem técnica apresentadas nas Propostas Técnicas pelas empresas licitantes: **GEOHIDRO CONSULTORIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA** e **CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A**, de modo a julgar de acordo com o previsto no Edital da Concorrência nº 32/2023, subsidiando, assim, o julgamento final do procedimento licitatório.

Diante do exposto, seguem abaixo os nomes dos membros que constituirão a **COMISSÃO TÉCNICA INTERNA ESPECIAL**:

RAFAEL DANTAS DE LIMA ARAÚJO, matrícula nº3156766
RITA DE CÁSSIA LEAL SANTANA SALES, matrícula nº3018723

Atenciosamente,



Orlando Cezar da Costa Castro
Superintendente

Recanoto
20/02/2024
Ana Lucia Luz Silva
Presidente/COPEI.
Mat. 301363b

al

RECEBIDO
DIEXO / SUCOP
EM 20/02/24



Anderson
20/02/24
19:10



Unidade Destino: GAB - GABINETE DO
SUPERINTENDENTE /SUCOP

CONTEÚDO DO TRAMITE 14

Sr. Superintendente,

Segue os autos, com Julgamento do Recurso Administrativo, apresentado pela empresa CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A, para conhecimento e deliberação.

Atenciosamente,

ANA LUCIA LUZ DE SOUZA E SILVA

SECRETARIO ADMINISTRATIVO

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Assinatura eletrônica: 02/04/2024 10:42:38

Unidade Destino: ASJUR - ASSESSORIA
JURÍDICA/SUCOP

CONTEÚDO DO TRAMITE 15

Para análise e parecer.

CLARISSA GOMES DALTRO FLORES

CHEFE DE GABINETE

GABINETE DO SUPERINTENDENTE

Assinatura eletrônica: 02/04/2024 10:59:46

ANEXO 1 DO TRAMITE 16

Secretaria de
Infraestrutura
e Obras Públicas



SUCOP
Superintendência de
Obras Públicas

PARECER Nº 089/2024

Licitação. Concorrência nº 32/2023. Processo SUCOP nº 245582/2023. Recurso Administrativo. Contrarrazões. Análise. Julgamento.

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pelas licitantes: **CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A**, com pedido, reivindicando as alterações de suas notas de Conhecimento do Problema e Plano de Trabalho, contra SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR -SUCOP, no âmbito da Concorrência nº 32/2023.

Insta esclarecer que a Concorrência em referência possui como objeto na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA AO GERENCIAMENTO, À FISCALIZAÇÃO, ÀS ANÁLISES E APROVAÇÕES DE PROJETOS E AO APOIO TÉCNICO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO MULTIUSO ARENA SALVADOR-BAHIA**”.

DA ANÁLISE DO RECURSO DA COMISSÃO ESPECIAL TÉCNICA:

1. IV.1 – CONHECIMENTO DO PROBLEMA

Impugnação:

Alega a impugnante ter cumprido fielmente a comprovação do item “CONHECIMENTO DO PROBLEMA - Reconhecimento do Problema - Conhecimento dos Projetos” reivindicando alteração de sua nota de 4,5 pontos para 7,0 pontos.

RESPOSTA 1:

A empresa CONCREMAT foi pontuada integralmente pela apresentação dos projetos. Contudo, nas avaliações das expertises das empresas nos tratamentos do assunto, são considerados outros aspectos, dentre os quais, os abaixo relacionados:

“1. A empresa CONCREMAT, na sua explanação sobre conhecimento dos projetos, não apresentou qualquer avaliação específica sobre possibilidades de interferências dos serviços projetados com quaisquer tipos de infraestruturas por ventura implantadas na região. Destacam-se em seguida, situações passíveis de investigações:

- Redes de abastecimento de água;
- Redes de esgotamento sanitário;
- Redes de drenagens pluviais;
- Drenagens profundas;
- Redes de abastecimento de gás;
- Redes de teles;
- Redes de iluminação pública;
- Redes de energia;
- Infraestruturas urbanas: passarelas, abrigos, etc;
- Aspectos ambientais.

ANEXO 1 DO TRAMITE 16

Secretaria de
Infraestrutura
e Obras Públicas



SUCOP
Superintendência de
Obras Públicas

A demonstração do domínio do assunto pressupõe suas investigações, análises e conclusões sobre as situações avaliadas, mesmo que se conclua pela não existência de interferências detectáveis.

A empresa CONCREMAT não demonstrou conhecimento específico sobre este assunto.

2. A implantação de um empreendimento do tipo da ARENA MULTIUSO, em qualquer região, em qualquer cidade, implica na necessidade da realização de adaptações em infraestruturas urbanas do entorno, como viárias, transportes, etc. O funcionamento de um equipamento desta natureza causa picos de tráfegos de pessoas e de veículos que terão que ser absorvidos pela infraestrutura urbana circundante. Normalmente, adaptações são requeridas para mitigar os efeitos, principalmente, das horas de "rush". O conhecimento dos projetos deve expressar domínio sobre este assunto.

A empresa CONCREMAT não demonstrou conhecimento específico sobre este assunto.

3. A empresa CONCREMAT não aborda Análise de Projetos, que integra o escopo da licitação, como item de Conhecimento de Projeto. Sua abordagem de Análise de Projetos acontece no item 5.5.1.4 APOIO TÉCNICO – Atividade C.02 – Apoio Técnico – Tarefa C.02.01 – Acompanhamento da Evolução de Projetos. Ocorre que o Apoio Técnico, conforme descrito no Edital, só ocorrerá de forma pontual, em situações extraordinárias e, unicamente sob demanda da SUCOP. As Análises de Projetos, no entanto, serão obrigatórias, uma vez, que o Construtor a ser contratado, deverá desenvolver projetos executivos diversos, que deverão ser analisados e aprovados pela SUCOP/Gerenciadora. Tratam-se de ações distintas. As Análises de Projetos se encerram com as aprovações dos projetos. O Apoio Técnico poderá ou não ser demandado pela SUCOP, a qualquer tempo e qualquer hora, durante todo o prazo de construção do Empreendimento.

Entendeu-se que os aspectos acima pontuados justificam a penalização da nota máxima deste item de avaliação de 7,0 pontos em **2,5 pontos. Desta forma, a Nota deste item permanece 4,5 pontos.**"

2. IV.1 – CONHECIMENTO DO PROBLEMA

Impugnação:

Alega a impugnante ter cumprido fielmente a comprovação do item "CONHECIMENTO DO PROBLEMA - Pontos Críticos – Relativos aos Trabalhos do Gerenciamento" reivindicando alteração de sua nota de 1,75 pontos para 3,0 pontos.

RESPOSTA 2:

O item 3.2 Pontos Críticos dos Critérios de Pontuação da Proposta Técnica, integrante do Termo de Referência do Edital da Concorrência 32/2023, registra:

"Neste item, a Licitante, em sua expertise, deve antecipar situações que podem trazer criticidade ao desenvolvimento dos seus trabalhos, identificando se oriundas da natureza do empreendimento ou de circunstâncias relacionadas à projetos ou situações passíveis de ocorrer em desenvolvimentos de trabalhos de gerenciamento, de fiscalização, de análise de projetos e de apoio técnico".

ANEXO 1 DO TRAMITE 16

Secretaria de
Infraestrutura
e Obras Públicas



SUCOP
Superintendência de
Obras Públicas

“Por pontos críticos entenda-se, na visão do proponente, tudo que possa criar situações prejudiciais aos desenvolvimentos dos trabalhos que será responsável por realizar.”

“Conforme linha de argumentação adotada em seu Recurso Administrativo, a empresa CONCREMAT focou seus arrazoados em aspectos passíveis de criticidade pertinentes à áreas de atuação dos CONSTRUTORES. Os critérios de julgamento desta proposta, tem como objetivo analisar competências e capacidades técnicas dos proponentes relacionadas à realização de trabalhos de Gerenciamento, de Fiscalização, de Análises de Projetos e de Apoio Técnico.

Além disso, neste item de avaliação das Propostas Técnicas, visa-se identificar nas Licitantes a capacidade de antevisão de situações que possam afetar seus trabalhos de Gerenciamento, sejam nos seus ritmos, nas tempestividades, na eficiência/eficácia, etc.

É entendimento desta Comissão de Julgamento, que alguns aspectos como os abaixo listados, ocorrem com frequência em trabalhos de Gerenciamento, podendo afetar a qualidade dos mesmos. A saber:

1. Alterações unilaterais de planejamentos de obras / serviços por parte de Construtores, podem prejudicar os trabalhos de Gerenciamento, exigindo replanejamentos e até mobilizações de recursos adicionais não previstos.

Na página 450 de sua proposta técnica a empresa CONCREMAT faz citação apenas superficial sobre o assunto.

2. Morosidade nos processos de desenvolvimentos de projetos, seja por prazos não cumpridos por projetistas, ou por necessidades recorrentes de correções, dentre outras situações, podem interferir negativamente nos dimensionamentos de recursos de Gerenciamento.

Na página 449 de sua proposta técnica a empresa CONCREMAT faz citação apenas superficial sobre o assunto.

3. A falta de tempestividade em tomadas de decisões por parte de CONTRATANTES / CONSTRUTORES, em situações críticas, pode prejudicar os trabalhos de Gerenciamento, exigindo replanejamentos e até mobilizações de recursos adicionais não previstos.

Item não abordado na proposta da empresa CONCREMAT.

Entendeu-se que as situações não abordadas pela CONCREMAT justificam a penalização da nota máxima deste item de avaliação de 3,0 pontos em **1,25 pontos. Desta forma, a Nota deste item permanece 1,75 pontos.”**

3. IV.2 - PLANO DE TRABALHO

Impugnação:

Alega a impugnante ter cumprido a comprovação do item “PLANO DE TRABALHO - Plano de Ataque e Metodologia – Do Gerenciamento – Planejamento, Programação e Controle”, de forma melhor que a Licitante concorrente, merecendo alteração de sua nota de 4,08 pontos para 4,50 pontos.

RESPOSTA 3:

“1. O Gerenciamento tem como guia o “master plan” do Empreendimento. Por isto se entende tudo relativo ao empreendimento, desde suas origens, tais como definições de objetivos e dimensões, definições sobre localização, definições de prazos e custos, definições de recursos de financiamento – origem

ANEXO 1 DO TRAMITE 16

Secretaria de
Infraestrutura
e Obras Públicas



SUCOP
Superintendência de
Obras Públicas

e disponibilidade – definições de responsabilidades e controles de contratos incluindo controles físicos e financeiros e de qualidade da evolução geral do empreendimento. Adicionalmente, recepciona responsabilidades por providências acessórias como licenciamentos, desapropriações e interfaces institucionais, dentre outras.

O Gerenciamento, através do seu setor de Planejamento, Programação e Controle, tem como uma de suas mais importantes responsabilidades coletar, processar, organizar e justificar dados necessários para as tomadas de decisões mais importantes no processo de implantação do empreendimento.

O Gerenciamento tem como função ser o gerador e o guardião do histórico do empreendimento. Reúne, dentre seus objetivos, coletar todos os “inputs” gerados nas diversas áreas de desenvolvimento do empreendimento – elaborações de projetos e suas análises e aprovações, execução de obras, fiscalização de obras e apoio técnico, relacionamentos institucionais - organizá-los, processá-los e disponibilizá-los nas formas apropriadas aos seus destinatários, sejam eles usuários do dia a dia, visitantes autorizados e/ou os diversos níveis de administração envolvidos na implantação do empreendimento. Para isso, tem que criar esse histórico e mantê-lo permanentemente atualizado, com os registros mais relevantes das evoluções dos trabalhos, em todas as áreas de ocorrências.

Esta é uma das ações de maior relevância na atuação do Gerenciamento que, através de seu setor de Planejamento, Programação e Controle, deverá tornar disponível todo o histórico do desenvolvimento do Empreendimento, atualizado, a qualquer tempo e a qualquer hora. Não foi possível identificar menção a este assunto na proposta da empresa CONCREMAT.

2. Um dos aspectos importantes na contratação pela SUCOP de serviços de apoio ao Gerenciamento da implantação da ARENA MULTIUSO, é a possibilidade de contar com assessoramento fiel e integral, a qualquer tempo, com mão de obra capacitada de parte da CONTRATADA, para as realizações de análises e promoções de soluções para todo e qualquer problema técnico e/ou reivindicação que ocorra à CONTRATANTE em questões relacionadas ao empreendimento.

Na Tarefa A.02.19 – na página 478 da proposta técnica da Licitante, foi detectado tratamento apenas superficial sobre o assunto. Foram mencionadas, basicamente, auditorias. A Licitante tem que registrar seu compromisso fiel e integral em qualquer situação. Precisa ser “all inclusive”.

Entendeu-se que os aspectos não abordados justificam a penalização da nota máxima deste item de avaliação de 4,5 pontos em **0,42 pontos. Desta forma, a Nota deste item permanece em 4,08 pontos.**”

4- IV.2 - PLANO DE TRABALHO**Impugnação:**

Alega a impugnante ter cumprido a comprovação do item “PLANO DE TRABALHO - Plano de Ataque e Metodologia – Do Apoio Técnico”, de forma melhor que a Licitante concorrente, merecendo alteração de sua nota de 0,4 pontos para 1,0 ponto.

ANEXO 1 DO TRAMITE 16

Secretaria de
Infraestrutura
e Obras Públicas



SUCOP
Superintendência de
Obras Públicas

RESPOSTA 4:

Os serviços de assessoria do tipo Apoio Técnico têm a finalidade de apoiar a CONTRATANTE nas análises de situações imprevistas que possam ocorrer durante a execução das obras, entre as quais, destacam-se:

- Estudos, proposições de alternativas e/ou modificações de projetos, incluindo orçamentos;
- Análises de documentos técnicos gerados por terceiros e referentes à ações de implantação do empreendimento;
- Assessoramento nas soluções de problemas de interfaces institucionais;
- Assessoramento nas soluções de problemas de interferências de campo;
- Assessoramento à CONTRATANTE em soluções de problemas contratuais.

O item 5.5.1.4 APOIO TÉCNICO, na página 491 da proposta da proponente, na Tarefa C.02.02, estabelece:

“Assessorar a SUCOP nas interfaces projetos/implantação das obras”

Como relacionado acima, a SUCOP busca apoio em um universo maior de possíveis ocorrências. Da relação acima, a assertiva grifada da proponente abrangeria aproximadamente a primeira e a quarta situações, ou 40%.

Além disso, a CONCREMAT fez algumas interpretações equivocadas sobre a atividade de Apoio Técnico demonstrando não ter domínio absoluto do assunto:

a. Conforme expresso na Resposta 1 deste documento: a empresa CONCREMAT confunde as atividades Análises de Projetos e Apoio Técnico. Tratam-se de ações distintas. As primeiras são obrigatórias e se encerram nas aprovações dos projetos. As segundas só ocorrerão sob demanda da SUCOP e poderão ocorrer a qualquer momento durante todo o prazo de construção do Empreendimento;

b. Conforme expresso na Resposta 6 deste documento: o Apoio Técnico é atividade da área do Gerenciamento e não da Fiscalização conforme a CONCREMAT adota em seu organograma proposto.

Diante do exposto, a **Nota** deste item fica mantida em **0,4 pontos**.

5- IV.2 - PLANO DE TRABALHO

Impugnação:

Alega a impugnante ter cumprido a comprovação do item “PLANO DE TRABALHO - Fluxograma e Cronograma Físico – Do Cronograma Físico” através da apresentação de Cronograma Físico conforme requerido pelo critério de julgamento de propostas, merecendo alteração de sua nota de 0,0 pontos para 1,0 ponto.

RESPOSTA 5:

“A formatação das propostas está perfeitamente definida no Edital, tendo a especificação do tamanho A4 das folhas sido, inclusive, confirmada em resposta à pergunta de empresa interessada na Licitação. Caberia às Licitantes adequarem os conteúdos de suas propostas às condições de apresentação exigidas no Edital. O Cronograma Físico apresentado pela empresa CONCREMAT é completamente ilegível, não permitindo a identificação de seu conteúdo. Desta forma, considera-se o item como não atendido. Fica mantida a **Nota do item em 0,0 pontos**.”

ANEXO 1 DO TRAMITE 16

Secretaria de
Infraestrutura
e Obras Públicas



SUCOP
Superintendência de
Obras Públicas

6- IV.2 - PLANO DE TRABALHO

Impugnação:

Afirma a impugnante ter cumprido a plenamente a comprovação do item “PLANO DE TRABALHO - Estrutura Funcional – Organograma Funcional e Atribuições das Funções” alegando ainda a apresentação adicional em relação à proposta da única concorrente, de Matriz de Responsabilidades, merecendo alteração de sua nota de 1,4 pontos para 2,0 pontos.

RESPOSTA 6:

1. Entendeu-se que, apesar de não exigida nos Critérios de Julgamento das Propostas Técnicas, a apresentação de uma matriz de responsabilidades eleva qualitativamente a comprovação deste item de julgamento. Assim, acata parcialmente recurso da empresa nesta avaliação e decide acrescentar +0,40 pontos a nota técnica da Licitante.
2. O organograma funcional apresentado identifica SUCOP e GERENCIADORA/FISCALIZADORA como “stakeholders” deste empreendimento. O CONSTRUTOR, cuja citação foi omitida, é também um ator importante pois será decisivo nas elaborações de projetos e na construção/implantação do empreendimento.
3. A empresa CONCREMAT posiciona, equivocadamente, as atividades de Análises de Projetos em seu Organograma como hierarquicamente ligadas à Fiscalização de Obras, quando na realidade serão desenvolvidas por Consultores relacionados ao Gerenciamento.

Pelo exposto acima a nota da empresa CONCREMAT, tem acréscimo de 0,40 pontos.

Nota final do item = 1,80 pontos.

CONCLUSÃO

Por tudo quanto exposto, considerando as informações constantes nos autos, incluindo a manifestação dos setores técnicos competentes, bem como os Princípios que regem o Direito Administrativo, opina esta Assessoria Jurídica por acompanhar o entendimento da Comissão Especial Técnica, e decidiu por **reformar a decisão quanto a Nota Técnica de 88,76 - Para 89,16** no sentido de **JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE** ao recurso interposto pela Recorrente **CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A, mantendo-a INABILITADA, no âmbito da Concorrência nº 32/2023.**

Esclareça-se que o presente opinativo se limita a uma análise eminentemente jurídica da matéria, razão pela qual eventuais esclarecimentos sobre questões de natureza técnica, financeira ou contábil deverão ser buscados junto aos setores competentes.

É o parecer, s.m.j.

Salvador, 02 de abril de 2024.

Jaqueline Macêdo B. de Barros
Assessora Jurídica OAB/BA 17.173

Priscila Couto
Bacharela em Direito/ASJUR

Unidade Destino: COPEL - COMISSÃO CENTRAL
PERMANENTE DE LICITAÇÃO/SUCOP

CONTEÚDO DO TRAMITE 17

Nos termos do Parecer Asjur nº 089/2024, referente à Concorrência nº 32/2023, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA AO GERENCIAMENTO, À FISCALIZAÇÃO, ÀS ANÁLISES E APROVAÇÕES DE PROJETOS E AO APOIO TÉCNICO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO MULTIUSO ARENA SALVADOR-BAHIA”, conheço do recurso interposto pela empresa recorrente CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A, para, no MERÍTO, CONCEDER PACIALMENTE PROVIMENTO, reformando a decisão quanto a Nota Técnica, corrigindo de 88,76 para 89,16.

À Copel, para prosseguimento do certame.

ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO

SUPERINTENDENTE

GABINETE DO SUPERINTENDENTE

Assinatura eletrônica: 02/04/2024 17:24:10